



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº. 002/2024-CCJ.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**AUTORIA: VEREADORA MARTA MARIA MACIEL MENDONÇA GOMES**

**MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE USO DA CANNABIS SPP. PARA FINS CIENTÍFICOS E MEDICINAIS, AMPARO A PACIENTES, INCENTIVO ÀS ENTIDADES DE CANNABIS TERAPÊUTICA, FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA, CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DISPENSAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPISTRANO DOS PRODUTOS DE CANNABIS, MEDIANTE PRESCRIÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei supra indicado, com esteio nos artigos 43, 47, 52 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em concordância com o artigo 39 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

**DO RELATÓRIO**

A propositura acima indicada foi encaminhada pela Vereadora, Sra. Marta Maria Maciel Mendonça Gomes, protocolado nesta Casa no dia 17/01/2024, por intermédio da Mensagem nº. 001/2024, de 09 de janeiro de 2024, com esteio no art. 59, inciso II da Lei Orgânica desta municipalidade.

Vale informar, que na mensagem de lei a autora não requereu o trâmite pela via urgente, devendo, pois, a matéria submeter-se ao trâmite ordinário.

O projeto de lei sob análise, como bem descreve a autora, propõe condicionar e garantir àqueles pacientes que uma vez diagnosticados, necessitem do auxílio do Poder Público Municipal para acessar o tratamento por meio da CANNABIS.

O direito à saúde é indubitavelmente uma prerrogativa constitucional indisponível, devendo ser garantido o amplo acesso à medicação e a realização da pesquisa científica da cannabis por meio da implementação de políticas públicas capazes de criar condições objetivas que possibilitem dar efetividade a produção de medicamentos e a pesquisa científica nacional.

Importante lembrar que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE 855178, relator ministro Luiz Fux, DJ-e de 16/3/2015, assentou que "o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado porquanto responsabilidade solidária dos entes federados".

**ASPECTOS LEGAIS**

A Lei Orgânica deste Município, estabelece as competências do Poder Legislativo, dentre eles, o de também legislar sobre matéria de interesse local.

A demanda traz consigo questionamentos quanto à iniciativa partir do município legislar sobre a matéria em análise, contudo entendemos que o direito à saúde é uma obrigação constitucional que envolve a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cabendo, pois, este último a regulação do acesso dos cidadãos a uma política resolutiva e imediata.





Conclui-se, portanto, que o município de Capistrano tem legitimidade para legislar sobre a matéria em análise.

#### DA INICIATIVA DE LEIS

Sabemos que compete aos municípios legislar sobre matéria que produzam efeitos em âmbito local, a nossa Constituição Estadual, por sua vez, firmou a competência dos municípios, validando no seu artigo 28, inciso I. Enquanto que na Nossa Lei Orgânica tal previsão encontra-se no art. 56.

Quanto à admissibilidade, constata-se que a medida é de natureza e iniciativa legislativa.

A propositura encontra-se muito bem-posto no ordenamento jurídico brasileiro, assim como está bem escrita e em perfeita harmonia com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Capistrano, em relação às normas de elaboração das leis.

#### CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, considerando que a propositura em análise, no seu texto final, encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais e legais, o meu VOTO é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 001/2024, de 09 de janeiro de 2024, de autoria da Vereadora Maria Marta.

**Submeto, primeiramente, o meu Voto aos membros desta Comissão.**

Empós, cumpram-se os trâmites regimentais desta Casa, observando o quórum regimental para sua aprovação, tudo de acordo com orientação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

É O VOTO DO RELATOR. Sr. Félix Sérgio Araújo (UB) Félix Sérgio Araújo

Sala das Comissões da Câmara de Capistrano/CE, em 24 de janeiro de 2024.

#### OPINIÃO DOS DEMAIS MEMBROS ACERCA DO VOTO DO RELATOR.

De acordo com o art. 53 do nosso Regimento Interno, os demais membros das Comissões, subscrevendo este, emitirão suas opiniões (em separado) a respeito da manifestação do Relator por meio do seu Voto. E, se todos os integrantes da Comissão acompanharem o Relator, o relatório será transformado em Parecer.

Por conseguinte, assinam o relatório em concordância com o Relator:

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes Joel da Silva Moraes  
Marta Maria Maciel Mendonça Gomes (PSD) Joel da Silva Moraes (UB)  
Presidente Membro

